

LEI 325/2003

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no art. I da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1.993, autorizo a alienar os seguintes imóveis:

I - Uma área de terreno situado a Rua Antônio Vieira , 15 , na sede deste Município, medindo 249,60 M² , com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 0099/ 2.003 .

Art. 2º - A modalidade de licitação de que se trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal 8666/93, principalmente o que dispõe o art.18 da aludida Lei.

Art. 3º- Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 13 de Outubro de 2003

JOSÉ GARCIA DE ANDRADE
Prefeito Municipal